

RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 001/11

(Processo nº 9062/08)

Dispõe sobre alterações na Resolução do Conselho Diretor nº 021/10.

Professor Doutor Oduvaldo Cacalano, Presidente da Fundação Santo André, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação André,

FAZ SABER que o Conselho Diretor, em sua 78ª Reunião, ocorrida em 07 de fevereiro de 2010, aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam alterados os apêndices B e C da Resolução do Conselho Diretor nº 021/10, para criar a função de confiança denominada “Assessor Jurídico”, com a seguinte descrição, referência salarial, requisitos e nº de CBO: Representa em juízo ou fora dele a FSA, nas ações em que esta for parte; planeja, orienta e controla as atividades jurídicas, cuidando de prazos e qualidade dos pareceres, implementando as políticas e diretrizes emanadas da administração superior, zelando pelo cumprimento da legislação, visando a dotar Instituição de instrumentos jurídicos eficazes, que resguardem a FSA, quanto à sua integridade financeira, patrimonial e institucional. Organiza as equipes internas, se houver, distribuindo os processos e consultas, de forma a contemplar todas as áreas de atuação da empresa, em tempo hábil e na qualidade exigida. Zela pela guarda e arquivamento da documentação judicial e extrajudicial relativa às atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Elabora relatórios de suas atividades e de seus subordinados e os encaminha mensalmente à Presidência da FSA. Registra as ocorrências havidas nos processos judiciais. Requer adiantamento de valores e, se necessário, paga despesas e/ou custas. Acompanha as publicações de levantamento de valores para a FSA e presta conta mensalmente desse levantamento, verificando junto ao Departamento Financeiro se o depósito em favor da FSA se efetivou. Presta contas dos valores

econômicos utilizados pela Secretaria para pagamentos de despesas e custas”, referência salarial K-8; requisitos: ensino superior e carteira da OAB; CBO: 1-29.50.

Artigo 2º - Fica alterado o Apêndice C da Resolução do Conselho Diretor nº 021/10, para incluir, no cargo de Auxiliar de Bibliotecária o requisito “ou Curso Técnico em Biblioteconomia”.

Artigo 3º - Ficam alterados os Apêndices A e C da Resolução do Conselho Diretor nº 021/10, para excluir o cargo de Contador.

Artigo 4º - Ficam alterados os Apêndices A e C da Resolução do Conselho Diretor nº 021/10 para incluir o cargos de Contador I, com a seguinte descrição de atividades, requisitos, referência salarial e nº de CBO: descrição das atividades: Planeja o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisiona os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; controla e acompanha o recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, bem como a escrituração de todos os livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; procede ou orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; prepara declaração do imposto de renda da instituição, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessora a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas

contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Pode efetuar trabalhos de contabilidade para diversas entidades, por conta própria; requisitos: Ensino Superior em Contabilidade e CRC; referência salarial I; CBO: 0-93.10.

Artigo 5º - Ficam alterados os Apêndices A e C da Resolução do Conselho Diretor nº 021/10 para incluir o cargos de Contador II, com a seguinte descrição de atividades, requisitos, referência salarial e nº de CBO: descrição das atividades: representa a FSA junto a órgãos governamentais em questões tributárias e financeiras; planeja o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisiona os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; controla e acompanha o recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, bem como a escrituração de todos os livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; procede ou orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; prepara declaração do imposto de renda da instituição, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessora a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de

ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Pode efetuar trabalhos de contabilidade para diversas entidades, por conta própria; requisitos: Ensino Superior em Contabilidade e CRC; CBO: 0-93.10; referência salarial J.

Artigo 6º - Fica alterado o Apêndice C da Resolução do Conselho Diretor nº 021/10, para incluir descrição e CBO do cargo de Técnico em manutenção eletrônica que ficou faltando na edição final da Resolução: **CBO: 0-34.40**. Executa tarefas de caráter técnico relativas a projetos de manutenção e instalações, aparelhos, circuitos e outros equipamentos eletrônicos, orientando-se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos, utilizando instrumentos apropriados, para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos. Planeja, orienta e controla e executa manutenção de instalações, aparelhos, circuitos e outros equipamentos eletrônicos

Artigo 7º - alterar o apêndice A da Resolução do Conselho Diretor nº 021/10, para fazer constar, em Recursos Humanos, no lugar de 3 Auxiliares de Administração III, 2 Auxiliares de Administração II e um Auxiliar de Administração III.

Artigo 8º - alterar o apêndice D da Resolução do Conselho Diretor nº 021/10, para excluir a linha O.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santo André, 14 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano
Presidente